

PORTRARIA DA REITORIA N° 76, DE 10 DE JULHO DE 2020.

A Reitora do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso das atribuições, divulga o que se segue:

Considerando:

- a) Que o UNIFEMM, mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias, em razão da pandemia causada pelo covid-19, está impedido pela legislação vigente para a realização de aulas presenciais;
- b) Que enquanto perdurar a situação vigente, conforme descrita no item a, é possível que o UNIFEMM, conforme autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), através da Portaria 544/2020, realize a substituição das aulas presenciais pela modalidade EAD até 31/12/2020;
- c) Que em havendo a utilização de aulas que não sejam ao vivo, com a utilização de plataformas de ensino a distância, poderá ser concedido descontos a depender do superávit operacional da instituição.

Art. 1º Será concedido desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor das mensalidades dos alunos da graduação presencial do UNIFEMM, após aplicados eventuais descontos e bolsas a que eventualmente o aluno faça jus, enquanto perdurar a situação de pandemia e as novas condições de oferta mencionadas nos itens a, b e c desta Portaria.

Art. 2º Para os alunos que transfiram, de outra instituição de ensino; ingressem ou reativem a matrícula, a aplicação do desconto independe de requerimento.

Art. 3º O desconto de que trata o art. 1º está condicionado à adimplência e, portanto, será cancelado caso haja inadimplemento ao longo do semestre, sendo o adimplemento, ainda, condição indispensável para sua concessão.

Art. 4º O pagamento da mensalidade realizado após sua data de vencimento acarreta a perda do desconto para a mensalidade paga em atraso.

Art. 5º Para efeitos de cancelamento, considera-se inadimplente o aluno que esteja em atraso com mais de 01 (uma) parcela, a partir do dia posterior ao vencimento da segunda.

Art. 6º O desconto de que trata o art. 1º não se aplica aos cursos de Comunicação Social com ênfase em mídias digitais, Estética e Cosmética, Gastronomia, Biomedicina e Medicina Veterinária.

Art. 7º O desconto de que trata essa portaria é cumulativo com outros descontos, bolsas ou financiamentos próprios que venham a ser concedidos pela Instituição de Ensino em caráter excepcional ou regular, bem como cumula, também, com financiamento governamental ou bolsa (FIES/ProuNi e/ou outros), ressalvado o disposto no artigo anterior e a não cumulação com bolsas sindicais e/ou convênios firmados com órgãos públicos, entes públicos, empresas públicas ou sociedades de economia mista.



Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Viviane Tompe Souza Mayrink

Reitora do UNIFEMM

